



BorbaPrev

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV** E DO OUTRO LADO, **LUANN SANTANA SARAIVA**, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV**, por intermédio do Município de Borba/AM, com sede administrativa na Travessa Jose Muniz de Castro, s/n, Cristo Rei – CEP. 69.200-000, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o n. 21.407.460/0001-09, neste ato representado pela presidente do BORBAPREV, Sra. **MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, residente na Rua Bela Vista Três, s/n portadora do CPF 007.305.592-11, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **LUANN SANTANA SARAIVA**, doravante denominado CONTRATADO, rua Projetada, nº 8, Ipiranga, CEP: 69.200-000, Borba-am, inscrita no CNPJ sob o nº 49.903.603/0001-92, neste ato representada pelo o Sr. **LUANN SANTANA SARAIVA**, brasileiro, CPF sob o nº 052.xxx.922-16, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo de DISPENSA em face do valor, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas prescrições da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

contratação de Serviços de locação, instalação e manutenção de equipamento de internet via satélite (Modelo STARLINK), incluindo suporte para instalação e cabos, com velocidade de transmissão de até 200MBps plano fixo, e para garantir conectividade de alta velocidade e baixa latência.



BorbaPrev

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência do dia 12(meses) a contar do dia 30 de janeiro de 2026 à 30 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Primeiro – Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades.

Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos do próprio **Regime**.

060101: Fundo de Aposentaria e Pensões de Borba.

Projeto/Atividade:

09.122.001.2.047: Encargos com BORBAPREV.

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso:

802– BORBAPREV - RPPS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



BorbaPrev

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV

A **CONTRATADA** prestará o serviço sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no sede da **CONTRATADA**, entretanto, se a **CONTRATANTE** entender como conveniente a execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da **CONTRATADA**, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a **CONTRATANTE** com os custos correspondentes.

Parágrafo Segundo – Fica a **CONTRATADA** obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar quaisquer informações relativas ao serviço ora contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por requisição ou processo, prazo este cumulativo, valendo-se somente dos dias úteis para efeito de contagem de tempo, contando-se a partir do recebimento das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E MULTAS

Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento do pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura da presente avença.



BorbaPrev

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA - BORBAPREV

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Comarca de Borba, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.

Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

BORBA/AM, 30 de janeiro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BORBA/AM

Maria de Fátima N. dos Santos

Presidente do BORBAPREV

Dec. nº 0051/2025-GPMB

CP RPPS DIRIG-I (526403980612901)

CP RPPS CGINV-I (526403980612902)

LUANN SANTANA SARAIVA

CNPJ: 49.903.603/0001-92

CONTRATADA